



Secretaria de Defesa Social
Polícia Militar de Pernambuco
Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE- DASIS
Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 52010-170
Fone: (81) 3181-1468 Fax: (81) 3181-1456
E-mail: licitacoescasis@gmail.com

Aprovo o presente termo de referência.

Em ____/____/____

Diretor da DASIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

a) Contratação de empresa para prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, visando atender as necessidades do SISMEPE (Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco).

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

a) Menor Preço.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

a) Entende-se como Resíduos de Serviços de Saúde aquele resíduo resultante de atividades exercidas por estabelecimento gerador, de acordo com a classificação adotada na NBR 12808, e sujeitos à Resolução do CONAMA No. 358, de 29/04/2005, bem como à Resolução RDC N°. 306, de 7/12/2004, do Ministério da Saúde / ANVISA.

b) Considerando a Lei 14.236, de 13 de Dezembro de 2010, que em seu Artigo 15, Inciso III, determina que a responsabilidade administrativa, nos casos de ocorrências envolvendo resíduos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes da construção civil, indústria, comércio e de prestação de serviços, **inclusive os de saúde**, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final para seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e/ou coloquem em risco a saúde pública.

c) Considerando que a Lei supracitada classifica os resíduos sólidos, quanto à origem, como **Resíduos de Serviços de Saúde**, como sendo aqueles provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal, de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal, de barreiras sanitárias, bem como, medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados.

d) Considerando que a Resolução RDC n°. 33, de 25 de Fevereiro de 2013, do Ministério da Saúde –

MS, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, define como **geradores de resíduos de serviços de saúde** todos os serviços que prestam atendimento à saúde humana ou animal, incluindo os prestadores de serviço que promovam os programas de assistência domiciliar; serviços de apoio à preservação da vida, indústrias e serviços de pesquisa na área de saúde, hospitais, clínicas, serviços ambulatoriais de atendimento médico e odontológico, serviços de acupuntura, tatuagem serviços veterinários destinados ao tratamento de saúde animal, serviços de atendimento radiológico, de radioterapia e de medicina nuclear, serviços de tratamento quimioterápico, serviços de hemoterapia e unidades de produção de hemoderivados, laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica, necrotérios e serviços onde se realizem atividades de embalsamento e serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde, unidades de controle de zoonoses, indústrias farmacêuticas e bioquímicas, unidades móveis de atendimento à saúde, e demais serviços relacionados ao atendimento à saúde que gerem resíduos perigosos, aprimorada, atualizada e complementada pela RDC nº 306/2004.

- e) Considerando a necessidade de prevenir e reduzir os riscos à saúde e ao meio ambiente, por meio do correto gerenciamento dos resíduos gerados pelos serviços de saúde, também conhecidos por Resíduos de Serviços de Saúde – RSS.
- f) Considerando que os serviços de saúde são responsáveis pelo correto gerenciamento de todos os RSS por ele gerados, atendendo às normas e exigências legais, desde o momento de sua geração até a sua destinação final.
- g) Considerando que no Direito Administrativo brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para a prestação de serviço para a Administração Pública tendo, como fundamentação legal, na norma constitucional, o artigo 37, inciso XXI. O procedimento de licitação objetiva permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para atendimento do interesse público. Como toda regra tem exceção, o Estatuto de Licitações e Contratos permite como ressalva, a contratação direta através de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.
- h) Considerando deliberação do TCE-PE (Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), conforme Processo TC nº 1207130-4, o qual recomenda que as contratações de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde seja pela unidade KG (quilograma);
- i) Considerando que esta contratação emergencial se faz necessária em função de evitarmos a descontinuidade dos serviços essenciais de **coleta de Resíduos de Serviços de Saúde** enquanto buscamos a realização de novo processo licitatório através da modalidade Pregão Eletrônico;
- j) Considerando que a contratação em vigor não deverá ser renovada tendo em vista o objeto **Prestação de serviço contínuo de remoção de material de resíduo sólido contaminado, acondicionados em bombonas de 200 (duzentos) litros** estarem em desacordo com orientação do TCE-PE, conforme 49ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada em 09/07/2013 – Processo TC 1207130-4.
- k) Considerando o iminente aumento da demanda de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) no Complexo Médico Hospitalar da PMPE, tornando insuficiente a quantidade prevista na contratação vigente;

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

- a) Após Consulta Pública nº ____/2018 com as empresas do ramo pertinente, a empresa - _____, CNPJ: _____ ofertou proposta exequível baseada nos preços de mercado, além de apresentar capacidade atestada e harmonia entre o que deseja a CONTRATANTE e o objeto social/especialidade da CONTRATADA.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) O artigo 24, IV, Lei nº 8.666-93 que trata da licitação dispensável nos casos de emergência e calamidade pública assim estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

Para fins de Dispensa, o vocábulo emergência quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com Dispensa de Licitação pública. Já no que tange aos seus requisitos, inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/1993, veda terminantemente que os contratos sejam prorrogados, admitindo-se apenas, como prazo máximo o de 180 (cento e oitenta) dias corridos, devendo ser rescindido assim que estiver concluído processo licitatório a ser realizado por esta DASIS.

6. DO PRAZO CONTRATUAL

- a) O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório.
- b) O licitante terá o prazo de 02 (dois) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

7. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

- a) Quanto ao critério de julgamento ser “MENOR PREÇO POR LOTE é cabível ressaltar, inicialmente, o art. 23, §1, da Lei 8666/93, in verbis: “As obras, serviços e compras serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala”.
- b) Ademais, no que tange à vantajosidade, é de se considerar que quanto maior o quantitativo a ser

adquirido, maior é o poder de negociação do comprador. Isto porque na aquisição de vários itens, verifica-se a redução do custo operacional dos fornecedores, bem como há uma significativa diminuição do preço unitário em relação ao montante adquirido em escala.

c) O critério para agrupamento por lotes promove vantajosidade para a Administração Pública, uma vez que ocasiona mais celeridade, eficiência e respeito ao interesse público, sem que haja prejuízo à competitividade, atendendo, desta feita, as necessidades de cada unidade.

8. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- a) A estimativa do quantitativo foi baseada levando em consideração os serviços ambulatoriais e de internações existentes no Sistema de Saúde da PMPE e considerando a média de geração de resíduos da Organização Pan-Americana de Saúde e o conceito da taxa de produção de resíduos introduzida em 1978 por Machado & Cols., o quantitativo diário de resíduos patológicos e especiais a serem coletados está estimado em 250 Kg/dia, que acrescido de um percentual de 40% a título de margem de segurança teremos um total de geração de resíduos de 350 Kg/dia.
- b) As quantidades são valores meramente referenciais, não obrigando a DASIS contratá-los em sua totalidade. Os pagamentos serão em conformidade com as demandas solicitadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: x.x.x.x.x;

Unidade Orçamentária: x.x.x.x.x;

Elemento de Despesa: x.x.x.x.x;

Atividade (Programa de Trabalho): x.x.x.x.x.x.

10. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O serviço em tela consiste em acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos atendendo e cumprindo a legislação da ANVISA, CONAMA, Normas da ABNT, e suas atualizações, e demais legislações pertinentes;
- b) A empresa contratada deverá pesar os resíduos coletados nas unidades da Contratante que deverá providenciar para que essa informação seja apresentada mensalmente pelo Contratado, através de relatório com o quantitativo de recipientes e os quilos correspondentes, diário e total no mês;
- c) Para a prestação do serviço, deverão ser fornecidos, para uso imediato das unidades de Saúde, recipientes rígidos de polietileno estanques acrescentado à estimativa das quantidades e volumes estipuladas de acordo com a produção diária ou conforme o recolhimento e capacidade de acondicionamento e produção de lixo de cada unidade de saúde, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o destino final (a disponibilização dos recipientes justifica-se pela compatibilização com o veículo de transporte e a substituição cheias por vazias e higienizadas).
- d) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários;
- e) Realizar o transporte dos resíduos em veículos especializados, licenciados pelo órgão competente e vigilância sanitária do município da empresa proponente, devidamente identificados;
- f) Realizar o tratamento dos resíduos atendendo a legislação pertinente quanto à técnica adequada, diante da classificação de cada tipo de resíduos, de modo seguro visando não constituir riscos à saúde e ao meio ambiente;
- g) Realizar a destinação final dos resíduos tratados e descaracterizados, em aterros sanitários

especializados para cada tipo de resíduo e licenciados pelos órgãos competentes, cumprindo a legislação específica;

- h) Realizar o treinamento do pessoal das Unidades da Contratante, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos;
- i) Ter a responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;

11. DA FORMA DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A medição do serviço será efetuada no momento da coleta, por quilograma acondicionado, coletado, transportado, tratado e destinado;
- b) A pesagem deverá ser realizada na presença do fiscal (em cada ponto de coleta) que será designado, e do preposto da empresa Contratada, para fins de verificação dos resíduos a serem recolhidos;
- c) As informações de cada pesagem devem ser registradas em formulário próprio, em dupla face, disponibilizado pela Contratada e assinado pelo funcionário da empresa Contratada e pelo fiscal de cada unidade geradora da Contratante, designado em cada ponto de coleta;
- d) O formulário conterá as informações necessárias, a exemplo do dia, hora, e peso dos resíduos recolhidos, entre outras, de forma a validar a coleta no momento de sua execução;
- e) Para fins de pesagem dos resíduos deverão ser desprezados o peso dos contenedores, cuja balança deverá ser preparada para tal fim;
- f) A Contratante é inteiramente responsável pelo perfeito funcionamento da balança eletrônica utilizada para a pesagem dos resíduos, ficando terminantemente proibido a retirada dos resíduos sem que haja prévia pesagem do seu conteúdo;
- g) A pesagem dos resíduos deverá ser acompanhada por fiscal, em cada unidade geradora da Contratante previamente designado para esta finalidade;
- h) Toda coleta deverá ser realizada em presença de funcionário designado por cada uma das unidades do Contratante, que preencherá formulário com dados sobre o tipo de resíduo, quantidade de recipientes e peso, que deverá ser assinado em duas vias pelo funcionário da Contratante e pelo funcionário da Contratada que fizer a coleta dos resíduos.
- i) Mensalmente a Contratada deverá emitir relatório (planilha de acompanhamento) dos serviços realizados com discriminação da coleta diária de cada tipo de resíduo, especificando o número de recipientes e o peso correspondente por unidade/órgão, e entregar ao fiscal do Contrato de cada unidade juntamente com a nota fiscal, bem como anexar todos os formulários e tíquete de aferição que comprovem a coleta de cada ponto informada no relatório;
- j) Caberá aos fiscais das Unidades geradoras ratificarem os serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada, em conjunto com formulários e tíquete de aferição, e suas próprias anotações e controles e, estando em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;
- k) Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o seu parâmetro condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.
- l) O recebimento pelos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;
- m) Mensalmente a Contratada deverá fornecer certificados de realização do tratamento de cada tipo de resíduo individualmente, especificando o peso de cada tipo, a técnica utilizada para o tratamento e o destino final, constando o número da nota fiscal correspondente, devidamente assinado pelo responsável técnico;
- n) Fica reservado a Contratante o direito de visita às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário;
- o) A Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (DASIS), reserva-se no direito de

suspender os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) Os principais serviços a serem executados constam basicamente de:
- b) **A empresa contratada deverá** fornecer à CONTRATANTE o quantitativo de **12 (Doze)** Bombonas com capacidade para 25KG, adequadas ao condicionamento do lixo hospitalar, as quais deverão estar devidamente identificadas com a simbologia de Substância Infectante, em conformidade com a legislação específica em vigor (§ 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 16.478/99 – PCR), sendo 10 (dez) para o Centro Hospitalar da PMPE/CBMPE, localizado a Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 01 (uma) na Vila dos Oficiais, na Rua Cel Silva Tôrres, 117, Capunga, Recife-PE e 01 (uma) na Policlínica de Caruaru, Br 104, Km 67, Pinheiropolis, Caruaru-PE.
- c) As bombonas deverão ser recolhidas diariamente até as **22:00 horas, (exceto no intervalo de almoço que é das 12:00 as 13:30 horas)** devendo, sempre que houver coleta, o funcionário da CONTRATADA responsável pelo recolhimento emitir “O MAPA DE CONTROLE DE COLETA”, a ser confeccionado pela CONTRATADA, que deverá ser assinado pelo Adjunto de Dia da DASIS, com seu respectivo carimbo de identificação.
- d) O mapa de controle de coleta mencionado no subitem precedente será anexado à sua fatura para posterior pagamento.
- e) As faturas que não vierem acompanhadas dos respectivos mapas de controle de coleta, ou cujos quantitativos não sejam equivalentes ao somatório dos quantitativos dos mencionados mapas, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas retificações.
- f) A CONTRATADA deverá após a coleta diária proceder ao tratamento dos resíduos hospitalares fora das instalações do Sistema de Saúde da PMPE, em laboratório próprio para este fim, devidamente homologado e autorizado, conforme legislação vigente.
- g) A remoção dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) das Unidades de Saúde até a unidade de tratamento, utilizando técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;
- h) O tratamento dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características. O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e estar em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 358/2005 e com o Decreto Estadual nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002;
- i) A empresa contratada deverá fornecer certificado mensal da realização do tratamento e destinação final de cada tipo de resíduo devidamente assinado pelo responsável técnico, atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão no referido certificado, cabendo à guarda deste documento também, ao gerador do resíduo, contratante da operação;
- j) Em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, a contratada deverá apresentar protocolo por escrito de conduta onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública;
- k) A fornecedora deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;
- l) A fornecedora deverá apresentar laudo de controle de emissão de poluentes atmosférico, atendendo à normatização específica;
- m) A fornecedora deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde deve constar roteiro de coletas; horários de trabalho e periodicidade de recolhimento das unidades.
- n) Os resíduos dos serviços de saúde contemplados neste Termo de Referência estão definidos e classificados abaixo, conforme a Resolução do CONAMA nº 358/2005:

I – GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipiente e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre;

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares;

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. Filtros de ar e gases aspirados de áreas contaminados; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; e
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II – GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

III – GRUPO E: Materiais perfuro cortantes, ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodontias, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

- o) Todos os serviços (coleta externa, transporte, tratamento e destinação final), serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, que deverá obedecer às exigências legais pertinentes, em especial, a RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, assim como, às demais Normas específicas a cada tipo de resíduo perigoso.
- p) A Contratada deverá fornecer recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos de

serviço de saúde, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos dos grupos A (biológico ou potencialmente infectante), B (químico) e E (perfurocortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos.

- q) A capacidade em kg (quilogramas) dos recipientes, bem como as quantidades a serem disponibilizadas pelo Contratado será variável, considerando a quantidade de resíduos da cada Unidade/Órgão.
- r) A equipe de funcionários da prestadora de serviços só poderá ter acesso às instalações das Unidades da Contratante portando credenciais de identificação devendo estar devidamente uniformizado e em uso dos equipamentos de proteção individual conforme legislação vigente.
- s) No momento da coleta os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.
- t) O transporte do material coletado deverá ser realizado em veículos com carroceria fechada e estanque conforme as normas e em veículo identificado e licenciado pelos órgãos competentes.
- u) A higienização do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada.
- v) O tratamento e destinação final serão efetuados através do processo de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, e deverão ser realizados obedecendo às normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.
- w) A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a licença de operação do equipamento, bem como toda a certificação, exigida pelo CPRH e demais órgãos de controle, que comprove o correto tratamento e a destinação final dos resíduos.
- x) Para a execução dos serviços pertinentes a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, bem como veículos e equipamentos, que deverão ser apropriados, os quais devem atender as exigências da RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- y) Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.
- z) Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
 - i. Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
 - ii. Perfeito estado de conservação da pintura;
 - iii. Limpeza geral do veículo e equipamento;
 - iv. Compatibilidade com as exigências ambientais, e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos;
- aa) Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;
- bb) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- cc) Os veículos automotores equipados a serem apresentados, deverão ser adequados, com até 03 (três) anos de uso e estarem disponíveis para uso imediato, e em boas condições de operação, conforme Decreto Municipal Nº 18.480/2000 e obedecerão as normas previstas na ABNT e na legislação brasileira de que trata a matéria em vigor. Ao complementarem 05 (cinco) anos de fabricados, deverão ser imediatamente substituídos por outros veículos similares, com o máximo até 03 (três) anos de fabricação.
- dd) Os resíduos serão coletados nas unidades de saúde listadas, de acordo com o cronograma de periodicidade e horários definidos em conjunto com cada uma das Unidades de Saúde.

- ee) Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, com a solução desinfetante, atendendo às normas técnicas para desinfecção e mediante o uso dos EPI's e EPC's adequados.
- ff) Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada e a Contratante devem notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
- gg) A contratante poderá promover alterações nos horários das coletas.

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DO ORÇAMENTO DO CUSTO GLOBAL DOS SERVIÇOS.

a) Do Local da Prestação e dos Quantitativos Estimados dos Serviços

LOTE ÚNICO

UNIDADES
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE Rua Betânia s/n, Derby, Recife/PE
VILA DOS OFICIAIS Rua Cel Silva Torres, 117, Capunga, Recife/PE.
POLICLÍNICA DE CARUARU BR 104, Km 67, Pinheirópolis, Caruaru/PE.

b) Do Detalhamento do LOTE ÚNICO

Quadro 01

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR PMPE (Rua Betânia s/n, Derby, Recife/PE)
QUANTITATIVO (KG) DE RESÍDUOS (diário)
250 Kg
VILA DOS OFICIAIS (Rua Cel Silva Torres, 117, Capunga, Recife/PE)
QUANTITATIVO (KG) DE RESÍDUOS (diário)
25 Kg
POLICLÍNICA DE CARUARU (BR 104, Km 67, Pinheirópolis, Caruaru/PE)
QUANTITATIVO (KG) DE RESÍDUOS (diário)
25 Kg

14. DO VALOR ESTIMADO

a) A despesa com a execução do objeto é estimada em R\$ x.x.x.x.x., (por extenso) assim distribuídos:

LOTE ÚNICO							
E-FISCO	Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade e Estimada Mensal	Quantidade de Estimada para 180 (cento e oitenta) dias	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado para 180 (cento e oitenta) dias
219778-2	Serviço de Remoção de Material – Do Tipo Resíduo Sólido Contaminado, em caminhão baú hermeticament e fechado, com coleta, tratamento e destino final do resíduo	Kg	9.000	54.000			
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO							

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

a) Regime de execução indireta: empreitada por preço global.

16. DA PROPOSTA

a) A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da

apresentação da proposta, independentemente de declaração do licitante.

b) A proposta deverá explicitar que o preço proposto, contempla todos os encargos (tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, e etc.) e despesas necessárias à prestação do serviço, objeto desta dispensa emergencial, bem como declarar que atende a todas as especificações exigidas neste termo;

c) Deverá ser anexada à proposta de preços, planilha detalhada dos custos de cada item, bem como a planilha de mão de obra, necessárias para perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 7 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Será desclassificada a proposta que apresente desconformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos.

17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Da Qualificação Técnica

I. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando a prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, executados pelo licitante.

a. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas, em qualquer grupo do RSS, na licitação para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote. **Exemplo : Para o lote único, cujo o quantitativo total é de 54.000 Kg, será necessário comprovar no mínimo 21.600 Kg de qualquer tipo do resíduo, seja ele o A, B ou E.**

b) Para efeito do sub item anterior, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

c) Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;

d) A Empresa deverá apresentar licença ambiental para tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e transporte dos resíduos, conforme determina o item 2.6, do capítulo IV, do anexo da Resolução RDC No. 306, de 7 de dezembro de 2004, do Ministério da Saúde – MS.

e) Registro do Responsável Técnico, devidamente habilitado perante o Conselho de classe que estiver inscrito.

f) O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica;

g) Da Qualificação Econômico-financeira

I. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte: Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

18.DO PRAZO E GARANTIA CONTRATUAL

- a. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Dispensa de Licitação será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura, podendo ter rescisão antecipada devido à conclusão do Processo Licitatório ordinário.
- b. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.
- c. A empresa convocada terá o prazo de 02 (dois) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE, mediante prestação de garantia, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nos termos dos § 1º. e 2º., do Artigo 56, da Lei 8.666/93 e alterações, c/c Artigo 3º., da Lei 12.525/2003 e alterações, podendo a Contratada optar por uma das modalidades previstas no diploma legal citado.

19.DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto das Unidades de Saúde geradoras de resíduos de serviço de saúde, sendo imprescindível enviar anexo à Nota Fiscal de Serviços documento formal de controle da coleta dos resíduos, elaborado em conjunto com o fiscal do contrato de cada Unidade de Saúde atendida nesta contratação;
- b) Deve ser anexado às faturas mensais o certificado de Destinação de Resíduo às

- unidades, garantindo assim que o processo reduziu ou eliminou as características dos riscos inerentes aos resíduos, de forma a não oferecer mais riscos ocupacionais ou dano ao meio ambiente;
- c) A DASIS reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- d) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 18.1 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- e) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

20.DO REAJUSTE

- a) O valor do contrato somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.
- b) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

21.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Constituem obrigações da Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e das previstas nos itens 10 e 12 desta TR, as seguintes:
- b) Executar os serviços descritos nos locais indicados no item 13, deste Termo de Referência;
- c) Realizar a pesagem correta do material a ser coletado, conforme mencionado nesta TR, por um funcionário devidamente capacitado, na presença de servidor da unidade de saúde, para registrar sem rasuras o quantitativo, em Kg, no formulário de controle de coleta, elaborado em conjunto com o fiscal do contrato na referida unidade de saúde atendida neste contrato;
- d) Coletar resíduos devidamente acondicionados, disponibilizando as bombonas, em comodato;

- e) Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- f) Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias conhecidas e comprovadas pelo órgão ambiental competente, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 306/05, Resolução ANVISA Nº306/04 e a Lei Estadual Nº 14.236/10;
- g) Enviar anexo à Nota Fiscal de Serviços documento formal de controle da coleta dos resíduos, elaborado em conjunto com o fiscal do contrato de cada Unidade de Saúde atendida nesta contratação;
- h) Fornecer relatório mensal dos serviços realizados com discriminação da coleta diária de cada tipo de resíduo;
- i) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Facilitar mecanismo de comunicação com a contratante de modo a dar retorno imediato das solicitações feitas por meio eletrônico ou telefone;
- k) Fornecer sacos, conforme ABNT NBR 9191/2000, para o armazenamento dos resíduos de saúde a serem depositados nas bombonas;
- l) Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma atender qualquer incidente ou acidente ambiental;
- m) Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual;
- n) Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- o) Não retardar a execução dos serviços, objeto do certame, sem justificativa, o que será considerada infração contratual;
- p) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, ratificados por escrito, o que pode ser feito por meio eletrônico;
- q) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos serviços objeto deste Termo;
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;
- s) Permitir livre acesso às instalações da contratada, por servidores desta Secretaria de Saúde, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, para eventuais inspeções, visando verificar se as especificações e funcionalidades dos equipamentos estão compatíveis com àquelas estabelecidas em contrato e neste termo de referência.
- t) A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a licença de operação do equipamento, bem como toda a certificação, exigida pelo CPRH e demais órgãos de controle, que comprove o correto tratamento e a destinação final dos resíduos.
- u) Atender a resolução do CONAMA Nº385/05 s RDC ANVISA Nº 306/04.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Atender a resolução do CONAMA Nº385/05 s RDC ANVISA Nº 306/04;
- b. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, designando um servidor qualificado do seu quadro de pessoal, que deverá acompanhar a pesagem;
- c. Garantir a pesagem correta do material a ser coletado pela empresa contratada, por um servidor devidamente capacitado, onde o mesmo deve registrar sem rasuras o quantitativo, em Kg, no formulário de controle de coleta, próprio e padronizado pelas unidades de saúde atendidas nesta contratação;
- d. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

- e. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 18, deste Termo de Referência;
- f. Facilitar por todos os meios à execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre os funcionários e empregados da contratada e os servidores da Secretaria envolvidos na gestão e fiscalização do referido contrato, cumprindo a legislação vigente e os termos contratuais;
- g. Comunicar por escrito à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- h. Inspeccionar os equipamentos fornecidos no momento de entrega e dos materiais e avaliar se estão intactos, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
- i. Atestar a Nota Fiscal, através dos fiscais verificando se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência, assim como se as quantidades de resíduos cobradas estão em conformidade;
- j. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade do objeto contratado, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- k. A DASIS é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste serviço.
- l. Designar gestores: um para a fiscalização e um para o acompanhamento do Contrato;

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada.
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j) O fiscal do contrato será um representante da Unidade de Saúde atendida nesta contratação, servidor, com matrícula neste Complexo Médico Hospitalar – CMH/PMPE, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67, parágrafos 1º. e 2º., da Lei 8.666/93;
- k) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- l) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

- m) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- n) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- o) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- p) A supervisão dos serviços pela Contratante, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da Contratada, na perfeita execução de suas tarefas.

23.2. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à contratada;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do contrato;
- d) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- e) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.
- g) À Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços;

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – Aos proponentes que utilizarem meios ilícitos para ensejar o retardamento da execução do certame comportando-se de modo inidôneo, desistirem ou não mantiverem a proposta ofertada ou ainda não cumprirem com as exigências de habilitação previstas, com lastro no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa equivalente a **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor global estimado do presente certame. Sendo que, para os casos de não manutenção da proposta ou de desatendimento das condições de habilitação, quando comprovadamente restar constatado o dolo por parte do participante, será adicionado à multa ora estipulada, o valor correspondente à diferença entre a sua proposta e a do proponente que vier a ser declarado vencedor em seu lugar (observada a ordem de classificação do certame), à título de reparação de dano. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

II) Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

24.2 – Aos Adjudicatários que incidirem na situação prevista no artigo 81 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente** – serão aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa equivalente a **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor global estimado do presente certame adicionada do valor correspondente à diferença entre o valor de sua proposta, declarada vencedora, e o valor da proponente subsequente, na ordem de classificação, que vier a ser contratada em seu lugar, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização da nova contratação. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

II) Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ;

24.3 – Aos Contratados que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou**

parcial do contrato – e 78 – rescisão motivada do contrato – da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as sanções a seguir registradas:

I) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

24.4 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

24.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

24.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos do item 24.4:

I – pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

24.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

24.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

24.9. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

24.10. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com a **DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**;

24.11. Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

24.12. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

24.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os serviços deverão ser prestados pela empresa Contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;
- c) O Contratante fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação;
- d) A Contratada poderá nos termos do art. 72 c/c art. 78 da Lei nº 8.666/93, subcontratar a parte referente ao aterro sanitário.

26. DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 19 de abril de 2018.

NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA – FC Mat. 909-1
GESTOR

ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA

(em papel timbrado do licitante)

LOTE XX:

E-FISCO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID MEDIDA	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada 180 dias	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado 180 dias
219778-2	Serviço de Remoção de Material – Do Tipo Resíduo Sólido Contaminado, em caminhão baú hermeticamente fechado, com coleta, tratamento e destino final do resíduo	Kg	9.000	54.000	R\$x.x.x.	R\$x.x.x.	R\$x.x.x.

TOTAL LOTE X: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua apresentação.

A proposta contempla todos os encargos (tributos, obrigações sociais, impostos, taxas, seguros, e etc.) e despesas necessárias à prestação do serviço, objeto desta dispensa de licitação, bem como atende a todas as especificações exigidas no termo de referência;

Secretaria de Defesa Social
Polícia Militar de Pernambuco
Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE- DASIS
Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 52010-170
Fone: (81) 3181-1468 Fax: (81) 3181-1456

ANEXO B – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____/20____ QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA
**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE
DA PMPE - DASIS** E _____ (**IDENTIFICAR A
CONTRATADA**), VENCEDORA DO _____
(**PROCESSO/ MODALIDADE E Nº DE LICITAÇÃO**) CUJO OBJETO É
_____ (**IDENTIFICAR O OBJETO**).

CONTRATANTE: O Estado de Pernambuco, por intermédio da **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**, com sede no _____ (**inserir endereço completo**), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº _____, representado pelo seu _____ (**indicar função da autoridade competente ou indicar nome do titular ou substituto**) de acordo com a _____ (**delegação/subdelegação**) de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria do (Comando Geral) nº _____ de _____.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____ (**indicar endereço completo**), representada pelo seu _____ (**inserir cargo**), Senhor(a) _____ (**inserir nome completo**), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ (**inserir número e órgão expedidor/unidade da federação**) e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (**procuração/contrato social/estatuto social**).

As partes acima qualificadas têm entre si justas e avençadas o presente contrato, vinculado ao Processo _____ e regulando-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como pelas normas constantes da Lei Estadual nº 12.986/06; Decreto Estadual nº 32.539/08 – que regulamenta o § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, por autorização expressa do art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, na aplicação dos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto deste Ajuste a Contratação de empresa para prestação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, visando atender as necessidades do SISMEPE (Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco), em conformidade com o Edital de Licitação, a proposta da **CONTRATADA** e Termo de Referência, partes integrantes e inseparáveis deste ajuste, independente de transcrição em seu corpo, cujas especificações, quantitativos, valor unitário e marcas estão devidamente registrados na Tabela abaixo:

LOTE ÚNICO							
E-FISCO	Especificação do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade e Estimada Mensal	Quantidade Estimada para 180 (cento e oitenta) dias	Valor Unitário	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado para 180 (cento e oitenta) dias
219778-2	Serviço de Remoção de Material – Do Tipo Resíduo Sólido Contaminado, em caminhão baú hermeticament e fechado, com coleta, tratamento e destino final do resíduo	Kg	9.000	54.000			
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO							

1.2 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, previstos no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, só serão efetivados mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sem o que serão nulos de pleno direito, não surtindo qualquer efeito, e promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução de que trata este Contrato é de forma indireta no regime de **empreitada por preço global**.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global da presente Contratação é de R\$ _____ (_____), que será pago a medida em que o objeto for executado **pela CONTRATADA**;

3.2 – O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias corridos à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável;

3.3 – A Contratada, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

3.4 – O preço de que trata a presente Cláusula é fixo e irrevogável, para o prazo inicial da contratação, podendo ser reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**, fornecido pelo **IBGE**; em conformidade com o preconizado pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro de 2003 e alterações;

3.5 – O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

3.6 – O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo registrado no subitem “**3.2**” acima, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da **CONTRATADA**;

3.7 – Estará a Empresa **CONTRATADA** obrigada também, a apresentar toda e qualquer documentação exigida pela Diretoria de Finanças da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS com base na legislação vigente (financeira, orçamentária, trabalhista, previdenciária, tributária, etc.), a que estejam obrigadas pelo menos uma das partes contratantes.

3.8 – Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação por parte da COTRATADA, situação que suspenderá e determinará o reinício do prazo constante do **subitem “3.2”**;

3.9 – A efetivação de pagamento estará ainda condicionada à existência de efetiva execução do objeto contratado durante os meses de vigência da contratação, inexistindo prestação de serviços durante determinado mês, ou ainda durante toda a vigência contratual, inexistirá, da mesma forma, pagamento(s) à contratada.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

4.2. DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado se decorrer mais de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 1º, II, da Lei Estadual nº 12.525/2003.

Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A **CONTRATANTE** exercerá permanente gestão e fiscalização na execução deste Contrato, ficando designando como representante da Administração para a dita Gestão o titular da Diretoria de Saúde, que designará preposto para fiscalização. Para tanto, após sua assinatura deverá lhe ser fornecido todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando o mesmo tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadiplência por parte da contratada, deverá de imediato comunicar por escrito a **SEÇÃO DE CONTRATOS/DASIS**, que tomará as providências para que se aplique as sanções previstas na Lei e no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

5.2 A fiscalização a que alude esta cláusula não reduz ou exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.3 A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

5.4 A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa neste exercício com a execução do objeto de que trata este contrato, correrá por conta do Elemento de Despesa _____, no Programa de trabalho _____, fonte _____, mediante a emissão da Nota de Empenho (*Estimativo/Global/Ordinário*) nº _____, de ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____)

6.2 – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**, pela Lei Orçamentária Anual.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante por força deste instrumento, através do Órgão fiscalizador do Contrato - **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**, obrigar-se -á:

- 7.1** – Obedecer fielmente às cláusulas avençadas neste Edital e às normas legais pertinentes;
- 7.2** – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento;
- 7.3** – Comunicar, através do órgão contábil competente, aos órgãos públicos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa contratual;
- 7.4** – Proporcionar, na esfera de sua competência, à Contratada, condições favoráveis à execução do objeto contratado;
- 7.5** – Manter relações por escrito com a CONTRATADA, ressalvados os casos que, em razão de urgência, devam ser tratados verbalmente, mas que deverão ser formalizados oportunamente.
- 7.6** – Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada na **Prestação dos Serviços**, para que seja promovida a devida regularização;
- 7.7** – Em caso de cometimento de irregularidades por parte da CONTRATADA, não previstas especificamente neste Instrumento Convocatório, conceder prazo razoável para seu saneamento, sob pena de aplicação das penalidades previstas, em razão da não regularização no prazo concedido.
- 7.8** – Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para **a execução do Objeto Contratual**;
- 7.9** – Na data da entrega do objeto contratado, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;
- 7.10** – Verificar prazos de garantia/validade dos serviços prestados se for o caso;
- 7.11** – Verificar condições de acondicionamento, se for o caso;
- 7.12** – Comunicar por escrito a Contratada a **não aceitação da execução do serviço**, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 7.13** – Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza **dos serviços** que tenham a executar;
- 7.14** – Informar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer superveniência de fato que venha a interferir na execução do objeto contratual;
- 7.15** – À DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta Contratação;
- 7.16** – Receber o objeto contratado, emitindo Atestado de Recebimento na Nota Fiscal/Fatura;
- 7.17** – Pagar à Contratada pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste instrumento;
- 7.18** – Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 2 (dois) dias
- 7.19** – Encarregar-se do acompanhamento dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, **empenhamento, liquidação e pagamento**.
- 7.20** - Permitir livre acesso à equipe técnica contratada, para execução de manutenção preventiva e

corretiva no expediente normal de trabalho ou fora dele com autorização prévia da Administração, devidamente identificada e com uniforme padronizado e aprovado;

7.21 - Indicar e oferecer às instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas para uso dos funcionários da Contratada;

7.22 - Exercer permanentemente o acompanhamento e fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

7.23 - Notificar formalmente a Contratada, através do formulário de ocorrência padrão, as irregularidades contratuais na execução dos serviços prestados, de forma que, na omissão da referida, na tomada de medidas cabíveis por prévia solicitação da Contratada, serão aplicadas penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.24 - Destinar local para guarda das ferramentas e equipamentos;

7.25 - Fornecer todo material e ou peça a ser substituído, caso haja necessidade;

7.26 - Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

7.27 - Indicar, formalmente, o Gestor/Fiscal para acompanhamento e Fiscalização da execução contratual com foco no objeto contratual e cláusulas pertinentes, bem como fazer cumprir todas as especificações contidas no presente Termo de Referência para prestação do serviço contratado;

7.28 - Notificar e aplicar a Contratada, as penalidades previstas em legislação vigente, no caso de Inexecução total ou parcial do objeto contratual;

7.29 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

8 – CLÁUSULA OITAVA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1. Obedecer às especificações do objeto;

8.2. Responsabilizar-se pela realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.3. Entregar o objeto no prazo estipulado neste Termo de Referência;

8.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do serviço executado;

8.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua notificação;

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.7. O retardamento na realização dos serviços, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

8.9 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

8.10 Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além do Seguro de Acidentes do Trabalho, resultantes da execução do Contrato Administrativo, que não terá qualquer vínculo empregatício com a DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS.

8.12 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou

preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.13 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade acerca do objeto adquirido pela DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS, sem autorização prévia e expressa.

8.14 Entregar o objeto em conformidades qualitativas, quantitativas e no prazo estabelecido.

8.15 Colocar à disposição da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS todos os meios necessários à comprovação da qualidade e quantidade dos insumos e serviços previstos ao objeto, permitindo a verificação de sua conformidade com o Termo de Referência.

8.16 A execução do objeto constante do Termo de Referência, cabendo a mesma fornecer todo material, toda mão de obra e todos os equipamentos necessários a fiel e perfeita execução dos serviços.

8.17 O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras que, porventura, venham a incidir sobre a execução do objeto.

8.18 O cumprimento rigoroso das determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, conforme legislação vigente. Corre por conta exclusiva da contratada, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução do serviço.

8.19 O fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento do objeto, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações das mesmas, mediante parecer ou exigência do fiscal do contrato.

8.20 As medidas de segurança e vigilância do local do serviço, até a data da conclusão definitiva do objeto.

8.21 Toda e qualquer modificação para substituição de materiais especificados por similares, acréscimos/supressões, apresentada pela CONTRATADA, deverá ser encaminhada **antecipadamente** ao fiscal do contrato para deliberação junto aos escalões competentes da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS.

8.22 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.23 É a CONTRATADA obrigada a facilitar os trabalhos da fiscalização contratual, permitindo a fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados, o acesso a todas as partes do serviço, oficinas, depósitos ou dependências onde se encontram materiais destinados à sua realização.

8.24 As fiscalizações executadas pela DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva, da CONTRATADA, para com objeto, total ou parcialmente recebido, provisória ou definitivamente, nos termos da legislação vigente.

8.25 A CONTRATADA fica obrigada a retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da solicitação correspondente, qualquer empregado, tafeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual adequados, necessários e indispensáveis à sua atividade.

8.26 Deverá a CONTRATADA consultar o fiscal do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação das planilhas, devendo ser mantido um estreito entendimento e relação entre as equipes de trabalho, tendo a DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS, através do fiscal do contrato, amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.27 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

8.28 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

8.29 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;

8.30 Nomear e comunicar previamente e formalmente encarregado responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

- 8.31** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;
- 8.32** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.33** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 8.34** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 8.35** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
- 8.36** Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.37** Apresentar, mensalmente e quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 8.38** Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;
- 8.39** Entregar os Vales-transporte aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;
- 8.40** Fornecer vale-refeição, conforme estabelecido na Convenção Coletiva;
- 8.41** Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;
- 8.42** Obedecer a todas as normas e condições estipuladas na Convenção Coletiva correspondente a cada categoria empregada na execução dos serviços;
- 8.43** Executar e controlar as ordens de serviço realizadas por **escrito**, através de formulário padronizado e autorizado pela Contratada;
- 8.44** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços solicitados pela Contratada.
- 8.45 Inteirar-se e executar os serviços de acordo com os critérios e normatizações do SISMEPE.
- 8.46** Executar os serviços descritos nos locais indicados no Termo de Referência;
- 8.47 Realizar a pesagem correta do material a ser coletado, conforme mencionado nesta TR, por um funcionário devidamente capacitado, na presença de servidor da unidade de saúde, para registrar sem rasuras o quantitativo, em Kg, no formulário de controle de coleta, elaborado em conjunto com o fiscal do contrato na referida unidade de saúde atendida neste contrato;
- 8.48 Coletar resíduos devidamente acondicionados, disponibilizando as bombonas, em comodato;
- 8.49 Transportar os resíduos em veículos devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 8.50 Realizar o tratamento dos resíduos através de tecnologias conhecidas e comprovadas pelo órgão ambiental competente, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 306/05, Resolução ANVISA Nº306/04 e a Lei Estadual Nº 14.236/10;
- 8.51 Enviar anexo à Nota Fiscal de Serviços documento formal de controle da coleta dos resíduos, elaborado em conjunto com o fiscal do contrato de cada Unidade de Saúde atendida nesta contratação;
- 8.52 Fornecer relatório mensal dos serviços realizados com discriminação da coleta diária de cada tipo de resíduo;
- 8.53 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.54 Facilitar mecanismo de comunicação com a contratante de modo a dar retorno imediato das solicitações feitas por meio eletrônico ou telefone;
- 8.55 Fornecer sacos, conforme ABNT NBR 9191/2000, para o armazenamento dos resíduos de saúde a serem depositados nas bombonas;
- 8.56 Manter os veículos de coleta devidamente equipados, de forma atender qualquer incidente ou acidente ambiental;
- 8.57 Assegurar que seus empregados apresentem-se devidamente uniformizados para o trabalho e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual;
- 8.58 Assegurar que seu pessoal conheça e cumpra as normas disciplinares e de segurança da

Contratante;

8.59 Não retardar a execução dos serviços, objeto do certame, sem justificativa, o que será considerada infração contratual;

8.60 Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, ratificados por escrito, o que pode ser feito por meio eletrônico;

8.61 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos serviços objeto deste Termo;

8.62 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da Contratante;

8.63 Permitir livre acesso às instalações da contratada, por servidores deste Complexo Médico Hospitalar, responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, para eventuais inspeções, visando verificar se as especificações e funcionalidades dos equipamentos estão compatíveis com àquelas estabelecidas em contrato e neste termo de referência.

8.64 A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a licença de operação do equipamento, bem como toda a certificação, exigida pelo CPRH e demais órgãos de controle, que comprove o correto tratamento e a destinação final dos resíduos.

8.65 Atender a resolução do CONAMA N°385/05 s RDC ANVISA N° 306/04.

8.66 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n° 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

9.2 – Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal n° 8.666/93, e alterações.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Aos **proponentes** que utilizarem meios ilícitos para ensejar o retardamento da execução do certame comportando-se de modo inidôneo, desistirem ou não mantiverem a proposta ofertada ou ainda não cumprirem com as exigências de habilitação previstas, com lastro no Artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa equivalente a **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor global estimado do presente certame. Sendo que, para os casos de não manutenção da proposta ou de desatendimento das condições de habilitação, quando comprovadamente restar constatado o dolo por parte do participante, será adicionado à multa ora estipulada, o valor correspondente à diferença entre a sua proposta e a do proponente que vier a ser declarado vencedor em seu lugar (observada a ordem de classificação do certame), à título de reparação de dano. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1° da Lei Complementar Estadual n° 105/07, combinado com o Artigo 1° do Decreto n° 32.549/08. e;

II) Descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.2 – Aos **Adjudicatários** que incidirem na situação prevista no artigo 81 do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – **recusa injustificada de assinatura do instrumento contratual ou retirada do instrumento equivalente** – serão aplicadas as seguintes penalidades:

I) Multa equivalente a **0,2% (zero vírgula dois por cento)** do valor global estimado do presente certame adicionada do valor correspondente à diferença entre o valor de sua proposta, declarada vencedora, e o valor da proponente subsequente, na ordem de classificação, que vier a ser contratada em seu lugar, incluindo-se despesas de convocação, emolumentos e quaisquer outras para a realização

da nova contratação. O percentual de Multa ora estipulado tem por base a observância do que dispõe o Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 105/07, combinado com o Artigo 1º do Decreto nº 32.549/08. e;

II) Descrédenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ;

10.3 – Aos Contratados que incidirem nas situações previstas nos artigos 77 – **inexecução total ou parcial do contrato** – e 78 – **rescisão motivada do contrato** – da Lei 8.666/93, além da aplicação do inciso I do artigo 79 da mesma Lei, poderão ser aplicadas as sanções a seguir registradas:

I) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descrédenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

10.4 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na prestação do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

10.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista no inciso I, alínea “a” e “c”, do item anterior.

10.6. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos I do item 10.4:

I – pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II – pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III – pelo não fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

IV - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;

10.7. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, ao contido no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdão do Tribunal de contas da União – TCU nº 99/2007 e 92/2004, respectivamente;

10.9. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.10. Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa a CONTRATADA, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração de eventuais créditos da CONTRATADA para com a **DIRETORIA DE APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DA PMPE - DASIS**;

10.11. Não havendo crédito que comporte a pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa

Estadual;

10.12. O recolhimento da(s) multas(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.13. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definitivos em lei.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas à Administração pelo art. 58, observados também os critérios contidos nos artigos, 77, 79 e 80

11.2- – Em caso de rescisão por culpa ou dolo da CONTRATADA, esta pagará a CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) sobre o preço contratual, além das perdas e dos prejuízos porventura suportados pela Administração Estadual.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

12.1. Os serviços de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, visando atender as necessidades do SISMEPE (Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco) serão realizados nos locais abaixo descritos:

UNIDADES
CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE Rua Betânia s/n, Derby, Recife/PE
VILA DOS OFICIAIS Rua Cel Silva Torres, 117, Capunga, Recife/PE.
POLICLÍNICA DE CARUARU BR 104, Km 67, Pinheirópolis, Caruaru/PE.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O serviço em tela consiste em acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos atendendo e cumprindo a legislação da ANVISA, CONAMA, Normas da ABNT, e suas atualizações, e demais legislações pertinentes;

13.2 A empresa contratada deverá pesar os resíduos coletados nas unidades da Contratante que deverá providenciar para que essa informação seja apresentada mensalmente pelo Contratado, através de relatório com o quantitativo de recipientes e os quilos correspondentes, diário e total no mês;

13.3 Para a prestação do serviço, deverão ser fornecidos, para uso imediato das unidades de Saúde, recipientes rígidos de polietileno estanques acrescentado à estimativa das quantidades e volumes estipuladas de acordo com a produção diária ou conforme o recolhimento e capacidade de acondicionamento e produção de lixo de cada unidade de saúde, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o destino final (a disponibilização dos recipientes justifica-se pela compatibilização com o veículo de transporte e a substituição cheias por vazias e higienizadas).

13.4 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários;

13.5 Realizar o transporte dos resíduos em veículos especializados, licenciados pelo órgão competente e vigilância sanitária do município da empresa proponente, devidamente identificados;

13.6 Realizar o tratamento dos resíduos atendendo a legislação pertinente quanto à técnica adequada, diante da classificação de cada tipo de resíduos, de modo seguro visando não

constituir riscos à saúde e ao meio ambiente;

13.7 Realizar a destinação final dos resíduos tratados e descaracterizados, em aterros sanitários especializados para cada tipo de resíduo e licenciados pelos órgãos competentes, cumprindo a legislação específica;

13.8 Realizar o treinamento do pessoal das Unidades da Contratante, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos;

13.9 Ter a responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE MEDIÇÃO

14.1 A medição do serviço será efetuada no momento da coleta, por quilograma acondicionado, coletado, transportado, tratado e destinado;

14.2 A pesagem deverá ser realizada na presença do fiscal (em cada ponto de coleta) que será designado, e do preposto da empresa Contratada, para fins de verificação dos resíduos a serem recolhidos;

14.3 As informações de cada pesagem devem ser registradas em formulário próprio, em dupla face, disponibilizado pela Contratada e assinado pelo funcionário da empresa Contratada e pelo fiscal de cada unidade geradora da Contratante, designado em cada ponto de coleta;

14.4 O formulário conterá as informações necessárias, a exemplo do dia, hora, e peso dos resíduos recolhidos, entre outras, de forma a validar a coleta no momento de sua execução;

14.5 Para fins de pesagem dos resíduos deverão ser desprezados o peso dos contenedores, cuja balança deverá ser preparada para tal fim;

14.6 A Contratante é inteiramente responsável pelo perfeito funcionamento da balança eletrônica utilizada para a pesagem dos resíduos, ficando terminantemente proibido a retirada dos resíduos sem que haja prévia pesagem do seu conteúdo;

14.7 A pesagem dos resíduos deverá ser acompanhada por fiscal, em cada unidade geradora da Contratante previamente designado para esta finalidade;

14.8 Toda coleta deverá ser realizada em presença de funcionário designado por cada uma das unidades do Contratante, que preencherá formulário com dados sobre o tipo de resíduo, quantidade de recipientes e peso, que deverá ser assinado em duas vias pelo funcionário da Contratante e pelo funcionário da Contratada que fizer a coleta dos resíduos.

14.9 Mensalmente a Contratada deverá emitir relatório (planilha de acompanhamento) dos serviços realizados com discriminação da coleta diária de cada tipo de resíduo, especificando o número de recipientes e o peso correspondente por unidade/órgão, e entregar ao fiscal do Contrato de cada unidade juntamente com a nota fiscal, bem como anexar todos os formulários e tíquete de aferição que comprovem a coleta de cada ponto informada no relatório;

14.10 Caberá aos fiscais das Unidades geradoras ratificarem os serviços realizados, mediante a conferência da Nota Fiscal, dos Relatórios apresentados pela Contratada, em conjunto com formulários e tíquete de aferição, e suas próprias anotações e controles e, estando em conformidade com o executado, atestar a prestação dos serviços;

14.11 Em caso de não conformidade da Nota Fiscal ou do serviço executado, o fiscal deverá devolver a Nota Fiscal à Contratada para as devidas correções ou notificá-la das inconformidades observadas quanto aos serviços executados, ficando o seu parâmetro condicionado à regularização da Nota Fiscal ou dos serviços pendentes.

14.12 O recebimento pelos serviços mediante atesto nas Notas Fiscais não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

14.13 Mensalmente a Contratada deverá fornecer certificados de realização do tratamento de cada tipo de resíduo individualmente, especificando o peso de cada tipo, a técnica utilizada para o tratamento e o destino final, constando o número da nota fiscal correspondente, devidamente assinado pelo responsável técnico;

14.14 Fica reservado a Contratante o direito de visita às dependências da Contratada, para a

supervisão, sempre que julgar necessário;

14.15 A Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde (DASIS), reserva-se no direito de suspender os serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 Os principais serviços a serem executados constam basicamente de:

15.2 A empresa contratada deverá fornecer à CONTRATANTE o quantitativo de **12 (Doze)** Bombonas com capacidade para 25KG, adequadas ao condicionamento do lixo hospitalar, as quais deverão estar devidamente identificadas com a simbologia de Substância Infectante, em conformidade com a legislação específica em vigor (§ 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 16.478/99 – PCR), sendo 10 (dez) para o Centro Hospitalar da PMPE/CBMPE, localizado a Rua Betânia, s/nº, Derby, Recife-PE, 01 (uma) na Vila dos Oficiais, na Rua Cel Silva Tôrres, 117, Capunga, Recife-PE e 01 (uma) na Policlínica de Caruaru, Br 104, Km 67, Pinheiropolis, Caruaru-PE.

15.3 As bombonas deverão ser recolhidas diariamente até as **22:00** horas, **(exceto no intervalo de almoço que é das 12:00 as 13:30 horas)** devendo, sempre que houver coleta, o funcionário da CONTRATADA responsável pelo recolhimento emitir “O MAPA DE CONTROLE DE COLETA”, a ser confeccionado pela CONTRATADA, que deverá ser assinado pelo Adjunto de Dia da DASIS, com seu respectivo carimbo de identificação.

15.4 O mapa de controle de coleta mencionado no subitem precedente será anexado à sua fatura para posterior pagamento.

15.5 As faturas que não vierem acompanhadas dos respectivos mapas de controle de coleta, ou cujos quantitativos não sejam equivalentes ao somatório dos quantitativos dos mencionados mapas, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas retificações.

15.6 A CONTRATADA deverá após a coleta diária proceder ao tratamento dos resíduos hospitalares fora das instalações do Sistema de Saúde da PMPE, em laboratório próprio para este fim, devidamente homologado e autorizado, conforme legislação vigente.

15.7 A remoção dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) das Unidades de Saúde até a unidade de tratamento, utilizando técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

15.8 O tratamento dos resíduos dos serviços de saúde deverá ser realizado através de tecnologias apropriadas à sua tipologia e características. O tipo de tratamento a ser adotado, independente da tecnologia, deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e estar em conformidade com a Resolução do CONAMA nº 358/2005 e com o Decreto Estadual nº 23.941, de 11 de janeiro de 2002;

15.9 A empresa contratada deverá fornecer certificado mensal da realização do tratamento e destinação final de cada tipo de resíduo devidamente assinado pelo responsável técnico, atestando ter cumprido as condicionantes da licença ambiental cujos dados constarão no referido certificado, cabendo à guarda deste documento também, ao gerador do resíduo, contratante da operação;

15.10 Em caso de derramamento de resíduo durante a coleta e transporte, a contratada deverá apresentar protocolo por escrito de conduta onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública;

15.11 A fornecedora deverá apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo;

15.12 A fornecedora deverá apresentar laudo de controle de emissão de poluentes atmosférico, atendendo à normatização específica;

15.13 A fornecedora deverá apresentar plano de trabalho detalhado, onde deve constar roteiro de coletas; horários de trabalho e periodicidade de recolhimento das unidades.

15.14 Os resíduos dos serviços de saúde contemplados neste Termo de Referência estão definidos e classificados abaixo, conforme a Resolução do CONAMA nº 358/2005:

I – GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de micro-organismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, micro-organismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquido corpóreo, recipiente e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquido corpóreo na forma livre;

b) A2

1. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de micro-organismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelos pacientes ou familiares;

d) A4

1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

2. Filtros de ar e gases aspirados de áreas contaminadas; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou micro-organismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de micro-organismos, bem como suas forrações; e
8. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II – GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

e) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

f) resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

g) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

h) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

III – GRUPO E: Materiais perfuro cortantes, ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodôntias, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

15.15 Todos os serviços (coleta externa, transporte, tratamento e destinação final), serão de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, que deverá obedecer às

exigências legais pertinentes, em especial, a RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações, assim como, às demais Normas específicas a cada tipo de resíduo perigoso.

- 15.16 A Contratada deverá fornecer recipientes adequados para o armazenamento dos resíduos de serviço de saúde, com identificação conforme legislação vigente, em número suficiente para a dispensação e armazenagem dos resíduos dos grupos A (biológico ou potencialmente infectante), B (químico) e E (perfurocortante), sendo a empresa responsável pela manutenção, conservação, higienização e desinfecção dos mesmos.
- 15.17 A capacidade em kg (quilogramas) dos recipientes, bem como as quantidades a serem disponibilizadas pelo Contratado será variável, considerando a quantidade de resíduos da cada Unidade/Órgão.
- 15.18 A equipe de funcionários da prestadora de serviços só poderá ter acesso às instalações das Unidades da Contratante portando credenciais de identificação devendo estar devidamente uniformizado e em uso dos equipamentos de proteção individual conforme legislação vigente.
- 15.19 No momento da coleta os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) necessários para contato com resíduos de serviços de saúde.
- 15.20 O transporte do material coletado deverá ser realizado em veículos com carroceria fechada e estanque conforme as normas e em veículo identificado e licenciado pelos órgãos competentes.
- 15.21 A higienização do veículo de transporte dos resíduos deverá ser realizada pela contratada.
- 15.22 O tratamento e destinação final serão efetuados através do processo de incineração, autoclavagem, queima em micro ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes, e deverão ser realizados obedecendo às normas da legislação vigente no que se referem aos procedimentos, processos, produtos e preservação do meio ambiente.
- 15.23 A Contratada deverá apresentar no ato da contratação a licença de operação do equipamento, bem como toda a certificação, exigida pelo CPRH e demais órgãos de controle, que comprove o correto tratamento e a destinação final dos resíduos.
- 15.24 Para a execução dos serviços pertinentes a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, bem como veículos e equipamentos, que deverão ser apropriados, os quais devem atender as exigências da RDC nº. 306/04, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Resolução nº. 358/05, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 15.25 Os veículos e equipamentos deverão ficar individualizados e vinculados a cada tipo de serviço.
- 15.26 Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reservas, nas seguintes exigências:
 - 15.26.1 Perfeito funcionamento do velocímetro e odômetro;
 - 15.26.2 Perfeito estado de conservação da pintura;
 - 15.26.3 Limpeza geral do veículo e equipamento;
 - 15.26.4 Compatibilidade com as exigências ambientais, e com as licenças exigidas para operação e deslocamentos;

- 15.27 Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;
- 15.28 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes;
- 15.29 Os veículos automotores equipados a serem apresentados, deverão ser adequados, com até 03 (três) anos de uso e estarem disponíveis para uso imediato, e em boas condições de operação, conforme Decreto Municipal Nº 18.480/2000 e obedecerão as normas previstas na ABNT e na legislação brasileira de que trata a matéria em vigor. Ao completarem 05 (cinco) anos de fabricados, deverão ser imediatamente substituídos por outros veículos similares, com o máximo até 03 (três) anos de fabricação.
- 15.30 Os resíduos serão coletados nas unidades de saúde listadas, de acordo com o cronograma de periodicidade e horários definidos em conjunto com cada uma das Unidades de Saúde.
- 15.31 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, com a solução desinfetante, atendendo às normas técnicas para desinfecção e mediante o uso dos EPI's e EPC's adequados.
- 15.32 Em caso de acidente de grandes proporções, a Contratada e a Contratante devem notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.
- 15.33 A contratada deverá iniciar a prestação do serviço, objeto deste termo de referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou ordem de serviço;
- 15.34 A contratante poderá promover alterações nos horários das coletas, cujas novas regras deverão ser objeto de aprovação entre as partes.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – As partes contratantes, com base no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, declaram o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17.2 – E por estarem justas e acordadas, firmam as partes, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para único efeito de direito, extraíndo-se as cópias para registro e controle das unidades fiscalizadoras deste ajuste.

Recife, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS	VISTO
a) _____ NOME COMPLETO RG Nº	Conforme o que prevê o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 37.271/11 e parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.
b) _____ NOME COMPLETO RG Nº	